

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL UILLES.....



TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL UILLES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLINDINA E O
MUNICÍPIO DE CIPÓ-BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE OLINDINA - Estado da Bahia, ente de Direito Público interno, inscrito no CNPJ N° 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana s/n, Centro Olindina-Ba, CEP. 48.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CIPÓ-BAHIA**, ente de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 13.808.936./0001-95, com sede administrativa na Praça Juracy Magalhães s/n, CEP. 48.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Marques dos Reis**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, na forma e condições das cláusulas a seguir. supracitado mediante os termos das cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O presente Termo tem por objetivo a cessão do servidor **UILLES DANTAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob nº 042.079.055-10, ocupante do cargo de **Agente de Serviços**, matrícula funcional 2.247, Pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Olindina/Ba, desde 20 de Julho de 2007.

Cláusula 2ª – Do Ônus:

Será de inteira responsabilidade do Município de Cipó arcar com as obrigações inerentes ao servidor cedido, em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como, os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único – Será de inteira responsabilidade do Município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando mensalmente ao Município cedente eventuais faltas injustificadas.

Cláusula 3ª – Da Vigencia:

O presente Termo de Cessão de servidor Público terá vigência pelo período de 16 de Abril de 2024 á 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com interesse e conveniência das partes.

Cláusula 4ª – Da Rescisão:

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência,



por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente da Lei ou qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: O Município cedente poderá requisitar a devolução do servidor cedido quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Cláusula 5ª – Da Alteração:

O presente Termo de Cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes mediante termo aditivo.

Cláusula 6ª – Da Publicação:

A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficam condicionada á respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Cláusula 7ª – Do Foro:

As partes elegem o Fórum, da Comarca de Olindina-Bahia, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cessão, as quais não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que tudo assistiram e também assinam

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina - Bahia, 16 de Abril de 2024.


Luiz Aberto Araújo Dantas
Prefeito Municipal de Olindina


José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

1ª 

2ª _____